



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL  
**CONTRATO**

Campinas, 05 de dezembro de 2025.

<b>CONTRATO n°</b>	<b>049/2025</b>
<b>PREGÃO n°</b>	<b>036/2025</b>
<b>PROTOCOLO SEI:</b>	<b>EMDEC.2025.00003208-65</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>INTEGRAL</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>06 (SEIS) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, com sede à Rua Olivio Campaner, 161 – Parque Industrial Cafezal – Rolândia / PR – CEP 86.600-570, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **29.178.797/0001-01**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente o **fornecimento de roupeiros de aço a serem utilizados nas dependências da EMDEC - Lotes 01 e 02**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**2.3.** Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais) para o Lote 01 e valor total de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) para o Lote 02**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b)** Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

**c)** Protocolo nº EMDEC.2025.00003208-65

**d)** Contrato nº 049/2025.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.7.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

**4.8.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**4.9** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

**6.3.** Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**7.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.3.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

**9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fê ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**16.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**17.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**17.4.** Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**18.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

**I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**III** - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

**18.3.** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**18.3.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas  
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente - EMDEC S/A

---

Simone Ferman Sanches  
Sócio Administrador  
FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro  
Assistente Administrativo

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de roupeiros de aço a serem utilizados nas dependências da EMDEC, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

#### **2. NATUREZA DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, divisível e não contínua.



#### **3. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

As informações técnicas poderão ser obtidas através do contato:



<p><b>Nome:</b> Cristiane Torello <b>Telefone:</b> (19) 3772-1581 <b>e-mail:</b> cristiane.torello@emdec.com.br <b>Dias e horários:</b> de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.</p>
--

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Esta contratação visa a aquisição de 154 roupeiros de aço, em dois modelos, conforme disposição no quadro abaixo:

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	CÓDIGO EMDEC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	P1402.0031091	<p>Roupeiro de aço com 04 portas grandes, com pitão para cadeado, em chapa 26, cor cinza. Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14.</p> <p><b>Altura:</b> 1.980mm</p> <p><b>Largura:</b> 625mm</p> <p><b>Profundidade:</b> 400mm</p> <p><b>Medida das portas:</b> 920mm X 270mm</p> 	Peça	77
2	P1402.0029090	<p>Roupeiro de aço modelo INSALUBRE, com 04 portas, com pitão para cadeado e duas divisórias internas (atendendo as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 24), em chapa 26, cor cinza. Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14.</p> <p><b>Altura:</b> 1.980mm</p> <p><b>Largura:</b> 1.000mm</p> <p><b>Profundidade:</b> 420mm</p> <p><b>Medida das portas:</b> 920mm X 455mm</p> 	Peça	39

LOTE EXCLUSIVO ME/EPP				
ITEM	CÓDIGO EMDEC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	P1402.0031091	<p>Roupeiro de aço com 04 portas grandes, com pitão para cadeado, em chapa 26, cor cinza. Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14.</p> <p><b>Altura:</b> 1.980mm  <b>Largura:</b> 625mm  <b>Profundidade:</b> 400mm  <b>Medida das portas:</b> 920mm X 270mm</p> 	Peça	25
2	P1402.0029090	<p>Roupeiro de aço modelo INSALUBRE, com 04 portas, com pitão para cadeado e duas divisórias internas (atendendo as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 24), em chapa 26, cor cinza. Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14.</p> <p><b>Altura:</b> 1.980mm  <b>Largura:</b> 1.000mm  <b>Profundidade:</b> 420mm  <b>Medida das portas:</b> 920mm X 455mm</p> 	Peça	13

## 5. GARANTIA

**5.1.** Contado a partir da data do recebimento definitivo, os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, impropriedades ou vícios relacionados à soldagem, estrutura, pintura ou demais componentes físicos.

**5.2.** Na hipótese do fabricante oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

## 6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** A entrega será única: o total do lote arrematado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (D.O.M.) de Campinas.

**6.2.** A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis através do telefone (19) 3772-4064 (Almoxarifado EMDEC) ou pelo e-mail:

Para: [almoxarifado@emdec.com.br](mailto:almoxarifado@emdec.com.br)  
CC: [cristiane.torello@emdec.com.br](mailto:cristiane.torello@emdec.com.br)

**6.3.** A entrega deverá ser realizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos.

## **7. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA deverá atender com prioridade as solicitações da EMDEC.

**7.2.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, onde o descumprimento das especificações técnicas e/ou quantitativos descritos implicará na recusa do recebimento efetivo do material.

**7.3.** O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e, caso haja dúvidas quanto ao enquadramento das especificações, será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela EMDEC, de acordo com as normas vigentes, onde os custos decorrentes serão arcados pela CONTRATADA.

**7.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a EMDEC, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência; determinando sua substituição.
- Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes).

**7.5.** Se constatadas, as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação formal da EMDEC, mantido o preço inicialmente ofertado.

**7.6.** A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como a EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado, não importando de que natureza.

**7.7.** Caso os materiais substitutos sejam desaprovados pela EMDEC, fica a critério do gestor do contrato, mediante análise da conveniência e vantagem para a EMDEC, conceder nova oportunidade de substituição dos produtos desaprovados, reiniciando-se os procedimentos de aprovação com a proposição de outros pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da desaprovação da EMDEC.

**7.8.** Quando do recebimento dos produtos, a EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprová-los ou rejeitá-los;

**7.9.** A EMDEC não terá custo de transporte para entrega dos materiais.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**8.2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer natureza quanto aos materiais a serem fornecidos.

**8.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**8.4.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante EMDEC, que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a ele competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando de tudo ciência à EMDEC.

**8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMDEC ou de seus agentes e prepostos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.** Fornecer o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela EMDEC.

**9.2.** Cumprir as disposições deste Termo de Referência e as demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento dos materiais, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, obedecendo rigorosamente as instruções e métodos da

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**9.3.** Entregar materiais de boa qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.

**9.4.** Comunicar, por escrito, eventual atraso/anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando justificativa a ser analisada pela EMDEC.

**9.5.** Substituir os materiais rejeitados pela fiscalização EMDEC devido fornecimento incorreto de materiais ou qualidade inferior, substituindo-os em conformidade, sem ônus para a EMDEC.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMDEC**

A EMDEC obriga-se a:

**10.1.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

**10.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela EMDEC, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**10.3.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificação deste Termo de Referência e/ou da Proposta de Preços.

**10.4.** Proceder os pagamentos à CONTRATADA, dada a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, condicionadas ao aceite do gestor do contrato.

## **11. PROPOSTA**

**11.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

**11.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada com a razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome de seu representante legal ou procurador.

**11.3.** A proposta de preço deve ser expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**11.4.** Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

**11.5.** Não serão aceitas propostas em que o prazo de garantia seja inferior ao citado no item 5.

**11.6.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

**11.7.** Validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.

**11.8.** A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de objeto deste termo, incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, mão de obra, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais, de transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, através de depósito bancário.

**12.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal expressa em reais.

**12.3.** Na Nota Fiscal deve constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP. CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110.
- Descrição do objeto, quantidades, valores unitários e valores totais.
- Protocolo SEI EMDEC.2025.00003208-65.
- Contrato nº 049/2025.
- Dados da conta corrente para o referido depósito bancário.

**12.4.** A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros e não será aceite boleto bancário.

**12.5.** A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal apresentada.

**12.6.** A Nota Fiscal não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.7.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela CONTRATADA.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**12.9.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e apensos expressos neste Termo de Referência e a eles se obriga como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da lei 13.303/16.

**14.2.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 29.178.797/0001-01 – IE: 90767582-36  
 RUA OLIVIO CAMPANER, 161 - PQ INDL CAFEZAL  
 CEP 86.600-570 – ROLÂNDIA – PARANÁ

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO nº 036/2025****PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00003208-65****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Nome do Proponente: **FOX INUDSTRIA METALURGICA LTDA**  
 Endereço : **RUA OLIVIO CAMPANER, 161** Bairro: **PQ INDL CAFEZAL**  
 CEP: **86600-570** Cidade: **ROLÂNDIA** Estado: **PARANÁ**  
 Telefone: **(43) 3156-1515 3772-1515 3772-1516**  
 e-mail: [foxmoveisdeaco@gmail.com](mailto:foxmoveisdeaco@gmail.com) ou [simoneferman74@gmail.com](mailto:simoneferman74@gmail.com)  
 CNPJ : **29.178.797/0001-01** Inscrição Estadual : **90767582-36**

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL Agência: 7629-5 Conta-corrente: 3600-5  
 Cidade: Rolândia – PR

1 . Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

**LOTE DE AMPLA CONCORRENCIA**

ITEM	CODIGO EMDEC	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P1402.0031091	Roupeiro de aço com 04 portas grandes, com pitão para cadeado, em chapa 26, cor c i n z a . Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14. <b>Altura:</b> 1.980mm <b>Largura:</b> 625mm <b>Profundidade:</b> 400mm <b>Medida das portas:</b> 920mm X 270mm	PEÇA	77	R\$ 500,00	R\$ 38.500,00
2	P1402.0029090	Roupeiro de aço modelo INSALUBRE, com 04 portas, com pitão para cadeado e duas divisórias internas (atendendo as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 24), em chapa 26, cor c i n z a . Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14. <b>Altura:</b> 1.980mm <b>Largura:</b> 1.000mm <b>Profundidade:</b> 420mm <b>Medida das portas:</b> 920mm X 455mm	PEÇA	39	R\$ 600,00	R\$ 23.400,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais)**

**LOTE EXCLUSIVO ME/EPP**

ITEM	CODIGO EMDEC	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P1402.0031091	Roupeiro de aço com 04 portas grandes, com pitão para cadeado, em chapa 26, cor c i n z a . Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14. <b>Altura:</b> 1.980mm <b>Largura:</b> 625mm <b>Profundidade:</b> 400mm <b>Medida das portas:</b> 920mm X 270mm	PEÇA	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
2	P1402.0029090	Roupeiro de aço modelo INSALUBRE, com 04 portas, com pitão para cadeado e duas divisórias	PEÇA	13	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00

1|2

[simoneferman74@gmail.com](mailto:simoneferman74@gmail.com) / (43) 3156-1515

**FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 29.178.797/0001-01 – IE: 90767582-36  
 RUA OLIVIO CAMPANER, 161 - PQ INDL CAFEZAL  
 CEP 86.600-570 – ROLÂNDIA – PARANÁ

	internas (atendendo as Normas Reguladoras NR 18 e NR 24), em chapa 26, cor c i n z a . Pés não removíveis, altos, produzidos em chapa de aço carbono 14. <b>Altura:</b> 1.980mm <b>Largura:</b> 1.000mm <b>Profundidade:</b> 420mm <b>Medida das portas:</b> 920mm X 455mm				
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)**

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os fornecimentos solicitados no

**Anexo I – Termo de Referência.**

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.

d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Rolândia, 19 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por SIMONE FERMAN SANCHES  
 SANCHES.02321811951  
 Dados: 2025.11.19 12:33:10 -03'00'

**FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

**Simone Ferman Sanches**

RG: 5583094-0 – SESP-PR

CPF: 023.218.119-51

Socio Adm

**29.178.797/0001-01**

**FOX IND. METALURGICA LTDA**

Rua Olivio Campaner, 161  
 Pq. Indl. Cafezal CEP 86600-570  
 ROLÂNDIA - PR



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo Júnior**, em 09/12/2025, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 09/12/2025, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/12/2025, às 08:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17089771** e o código CRC **888C4423**.

---